Proc. n.º 0381/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 594 /GP/89. EM, 13 DE novembro DE 1989.

Senhor Presidente,

Via do presente vimos encaminhar a essa Câmara Municipal os Projetos de Lei nº 243 de 13 de novembro de 1989, que "CRIA A AUDITORIA INTERNA DA PREFEITURA E A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO", e nº 244 de 13 de novembro de 1989, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis deste Município.

Solicitamos exame da presente matéria e votação final em regime de urgência.

Ciente de poder contar com o costumeiro acatamento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 13/11/89
HORAS 12.30
CHEFE

EXMº. SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Proc. n.º 038/89
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 235 DE 13 DE novembro DE 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Quis Deus e com muita honra faço encaminhar a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 241 de 13 de novembro de 1989, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajustes e aumentos salariais a Servidores Municipais ou postos a disposição deste Município, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Edis deste Município.

O percentual do aumento que se pretende conceder aos Servidores, é de 328% (TREZENTOS E VINTE E OITO POR CENTO), sobre os salários bases de cada um, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Não se trata de super aumento. Não. Trata-se de pagar ao Servidor um salário justo e compátível à realidade vivida pelo Município, observado o contexto Nacional.

Ciente de estar mais uma vez incentivando o trabalhador Público, rogo aos Nobres Parlamentares Municipais, pela aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

No ensejo, externamos sinceros agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL.

Proc. nº 038/89
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 241 DE 13 DE (11) novembro DE 1989.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajustes e aumentos salariais e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes e aumentos salariais às Categorias funcionais CLT, Estatutário e Cargos Comissionados e Funções de confiança, na ordem de 328% (TREZENTOS E VINTE E OITO POR CENTO) sobre o salário base a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º - Observadas as disposições Constitucionais e sempre que houver disponibilidade Orçamentária e financeira', nos níveis dos gatilhos salariais ou não, do Governo Federal, poderá ser concedido pelo Município às categorias expressas no Artigo ' 1º desta Lei reajuste ou aumento dos respectivos salários base.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei são extensivos ' ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

13/011/89 | Nº 0381/89

RESPONSÁVEL

Proc. nº 0381/89
fls. 005

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 13/11/89

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Proc. n.º 0381/89
fls. 006

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE E AUMENTOS SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Embora sua constitucionalidade, necessário torna-se a apresentação de Emendas por parte da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para adequá-lo à realidade do funcionalismo Público Municipal, com salários defasados pela galopante inflação que à todos atinge.

Assim sendo, está o Projeto em condições de ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 14 de Novembro de 1.989.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

À Comissão de Justiça e Redação para parecer.-

Em 14/ Novembro - 1989.-

José Martins de Anfs:
Procurador - Jurídico.-

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 17/11/89

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado
CHEFE DAS Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,
no [illegible] que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador O MESMO
membro da Comissão, para atuar como Relator do presente PROJETO DE LEI Nº 241/89

Sala [illegible] das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
14 de Novembro de 1989

Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0581/89
fls. 007

PARECER Nº 85/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 241/ 13 DE NOVEMBRO DE 1989 ..

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de aumento salarial que ora nos é apresentado, observada sua constitucionalidade, passamos ao nosso parecer.

O projeto necessita de Emendas que evitem ou amenize se for o caso o sistema deflacionário que atormenta o funcionalismo público municipal.

Este aumento somente em janeiro/90, ficará ' totalmente defasado.

Assim e por estas razões, sugerimos à comissão de Orçamento e Finanças que apresente Emendas, evitando assim' este mal inflacionário aos servidores Municipais.

Apresentadas as Emendas, seremos favoráveis' à aprovação do Projeto.

É nossoparecer.

Sala das Comissões em, 14 de Novembro/89 .

WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

nshm.

Proc. n.º 038/89
fls. 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 85/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE' E AUMENTOS SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acima, em análise ao parecer do Relator, com o mesmo concorda em sua plenitude pelos seus próprios' fundamentos.

Assim sendo, será favorável ao Projeto, desde que sejam apresentadas Emendas pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de Novembro de 89.

WAGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
SECRETÁRIO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

Proc. n.° 038/89
fls. 009

A Comissão Permanente de Orçamento e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Neuza de Couza Rotis Machado
CHEFE DAS Comissões
Port. P N°035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de lei n.° 241 /89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 14 de Novembro de 1989

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

Proc. n.º 038/89
fls. 010

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 67/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE E AUMENTOS SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator ao analisar o presente Projeto, apresenta em separado duas emendas modificativas a serem analisadas e que o motivo destas emendas estão esclarecidas em suas justificativas.

O Relator está de acordo com o projeto com as emendas ora apresentadas

Sala das Comissões em, 14 de novembro de 1989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0381/89
fls. 011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89, AO PROJETO DE LEI Nº 241/13 DE NOVEMBRO DE 1.989.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
em: 21 / 11 / 89

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º:

ARTIGO 1º- Fica concedido pelo ~~Poder Executivo Municipal~~ aumento salarial de 328% (TREZENTOS E VINTE E OITO POR CENTO) da seguinte forma:

a)- 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Novembro de 1.989.

b)- 150%(CENTO E CINQUENTA POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Janeiro de 1.990.

c)- 64% (SESSENTA E QUATRO POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Fevereiro de 1.990.

d)- 64% (SESSENTA E QUATRO POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Março de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO- O aumento de que trata o Caput do presente artigo é concedido às categorias C.L.T, Estatutário e Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o aumento puro é simplesmente de 328% sómente em Janeiro, ficará totalmente defasado em relação ao elevado índice mensal, por que passa o País.

Continua...

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0581/89
fls. 011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89, AO PROJETO DE ~~LEI Nº 241/13 DE NOVEM~~BRO DE 1.989.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º:

ARTIGO 1º- Fica concedido pelo Poder Executivo Municipal aumento salarial de 328% (TREZENTOS E VINTE E OITO POR CENTO) da seguinte forma:

a)- 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Novembro de 1.989.

b)- 150%(CENTO E CINQUENTA POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Janeiro de 1.990.

c)- 64% (SESSENTA E QUATRO POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Fevereiro de 1.990.

d)- 64% (SESSENTA E QUATRO POR CENTO) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Março de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO- O aumento de que trata o Caput do presente artigo é concedido às categorias C.L.T, Estatutário e Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o aumento puro é simplesmente de 328% sómente em Janeiro, ficará totalmente defasado em relação ao elevado índice mensal, por que passa o País.

Continua...

Proc. n.º 0381/89
fls. 012

cont...

Da forma em que fora proposta estas ' Emendas, esta defasagem fica amenizada e evita a constante perda ' salarial do Servidor Público Municipal.

Sabemos que a aprovação das referidas Emendas dará aos familiares destes funcionários dentro da Lei proposta, condições de arcar com os gastos necessários.

Portanto pedimos ao Plenário à aprovação das mesmas.

Sala das Comissões,

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 14 de novembro/1989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
- RELATOR -

Proc. n.º 038/89
fls. 0012

cont...

Da forma em que fora proposta estas Emendas, esta defasagem fica amenizada e evita a constante perda salarial do Servidor Público Municipal.

Sabemos que a aprovação das referidas Emendas dará aos familiares destes funcionários dentro da Lei proposta, condições de arcar com os gastos necessários.

Portanto pedimos ao Plenário à aprovação das mesmas.

Sala das Comissões,

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 14 de novembro/1989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
- RELATOR -

Proc. n.º 0331/87
fls. 013

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/89

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

Fica assim redigido o Artigo 2º:

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal concederá reajuste salarial sobre os vencimentos base e vantagens , trimestralmente, a partir do 2º trimestre de 1.990, sendo o mesmo da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será com base no índice inflacionário acumulado no trimestre anterior, podendo o Poder Executivo, conceder aumento salarial antes do prazo fixado ' neste Artigo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda uma vez que torna-se estremosa necessidade, o Funcionário Público saber em que data terá seu salário reajustado, e também torna-se necessá - rio, uma vez que poderá programar e orçar todo o pagamento do funcionalismo público.

Assim sendo a Prefeitura fará o seu programa de pagamento, bem assim o funcionalismo não ficará nesta afli - ção e indecisão sem saber quanto perceberá amanhã ou mês vindouro.

Sala das Comissões,

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 14 de novembro/1.989

LUIZ CARLOS SORROCHE
- RELATOR -

Proc. nº 0381189
fls. 014

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 67/89

PROPOSITURA : PROJETO DE LEI Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE E AUMENTOS SALARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta comissão em análise ao parecer do nobre Vereador Relator Luiz Carlos Sorroche e após conhecimento do teor das emendas apresentadas, somos favoráveis a aprovação do Projeto com as referidas emendas por serem de relevante valor social.

Sala das Comissões,

Em, 14 de novembro de 1989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. n.º 0381/89
fls. 015

Ao Expediente,
para posterior envio ao Plenário.

Em, 17/11/89

Nevza de Souza Machado
CHEFE DAS Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 85/89 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 67/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, Emendas modificativas nºs: 01 e 02 e discussão e 1ª votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 241/89.

Em, 21/11/89.

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

Proc. n.º 038/89
fls. 016

PROJETO DE LEI Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989..

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido pelo Poder Executivo Municipal aumento salarial de 328% (Trezentos e vinte e oito por cento) da seguinte forma:

a)-50% (Cinquenta por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Novembro de 1.989.

b)-150%(Cento e cinquenta por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Janeiro de 1.990.

c)-64% (Sessenta e quatro por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Fevereiro de 1.990.

d)-64% (Sessenta e quatro por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Março de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO-O aumento de que trata o Caput' do presente artigo é concedido às categorias C.L.T, Estatutário e Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá reajuste salarial sobre os vencimentos base e vantagens, trimestralmente, a partir do 2º trimestre de 1.990, sendo o mesmo da seguinte forma:

Continua ...

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

Proc. n.º 038/89
fls. 016

PROJETO DE LEI Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989..

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 21 / 11 / 89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido pelo Poder Executivo Municipal aumento salarial de 328% (Trezentos e vinte e oito por cento) da seguinte forma:

a)-50% (Cinquenta por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Novembro de 1.989.

b)-150%(Cento e cinquenta por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Janeiro de 1.990.

c)-64% (Sessenta e quatro por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Fevereiro de 1.990.

d)-64% (Sessenta e quatro por cento) sobre salário-base e vantagens a partir de 01 de Março de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO-O aumento de que trata o Caput' do presente artigo é concedido às categorias C.L.T, Estatutário e Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá reajuste salarial sobre os vencimentos base e vantagens, trimestralmente, a partir do 2º trimestre de 1.990, sendo o mesmo da seguinte forma:

Continua ...

Fl. 02 PROJETO DE LEI Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Proc. n.º 381/87
fls. 017

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será efetuado com base no índice inflacionário acumulado no trimestre anterior, podendo o Poder Executivo, conceder aumento salarial antes do prazo fixado neste artigo.

ART. 3º - Os efeitos desta Lei saõ extensivos ao Poder Legislativo Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Luiz Carlos Sorroche
1º Secretário

Proc. n.º 038/189
fls. 017

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será efetuado com base no índice inflacionário acumulado no trimestre anterior, podendo o Poder Executivo, conceder aumento salarial antes do prazo fixado neste artigo.

ART. 3º - Os efeitos desta Lei saõ extensivos ao Poder Legislativo Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Luiz Carlos Sorroche
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :-: 78928 Ouro Preto do Oeste – RO

OFÍCIO Nº 480/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.
21 DE NOVEMBRO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da redação final do Projeto de Lei nº 241/89' de 13 de Novembro de 1989 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária, 2ª e 3ª votação, realizada no dia 21 de Novembro de 1989, ' nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reiteramos votos ' de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hailton Percival da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. PREFEITA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebi em 21.11.89 Joselita

dcs.